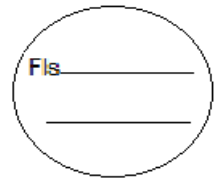




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DEMANDANTE.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por Sieg Apoio Administrativo Ltda ME, CNPJ nº 06.213.683/0001-41, solicitando a retificação do mesmo para ampliar o prazo de entrega para 15(quinze) dias úteis, o prazo de intenção de recurso para 30 minutos e apresentação de catálogo em vez de apresentar amostra, ou apresentação de amostra por videoconferência ou dilação do prazo para 30 (trinta) dias.

Alega a impugnante que o prazo de 07 (sete) dias para entrega se mostra exíguo e impõe uma série de desafios insuperáveis à grande maioria dos licitantes, o que potencialmente fere os princípios que norteiam a Lei de Licitações.

Que diferentemente de itens de papelaria, por exemplo, que são produtos de pronta entrega, os equipamentos em questão, neste caso, os quadros escolares, possuem características que os tornam personalizáveis.

Que o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos.

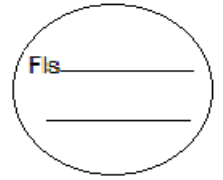
Que cabe a exigência da apresentação da amostra somente nas hipóteses em que a análise meramente formal da proposta contra o edital não é suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

FUNDAMENTOS



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Em que pese os argumentos apresentados pela empresa os mesmos não devem prosperar.

A impugnante por diversas vezes argumenta que o Município está licitando equipamentos, mas trata-se de equívoco, pois conforme itens do processo, os mesmos são materiais escolares e de escritório.

Quanto a alegação dos quadros serem personalizados, a mesma também não procede, pois as medidas e especificações são comuns, podendo o produto ser encontrado facilmente para pronta entrega no mercado do ramo pertinente.

De fato todos os materiais são comuns, não justificando portanto, um prazo maior para entrega.

O prazo é razoável, em virtude do tipo de material que está sendo licitado e não restringe a competitividade, pois existem várias empresas que conseguem atender ao edital. Prova disto, é que na última licitação para satisfação do objeto, tiveram 22 (vinte e dois) participantes, mesmo sendo o certame presencial.

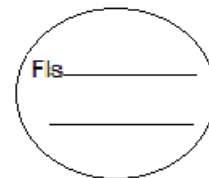
Quanto a alegação que o prazo para intenção de recurso de no mínimo 10 (dez) minutos é exíguo, como disposto no próprio texto do edital é prazo mínimo. Ademais, neste tempo o fornecedor terá apenas que manifestar intenção através de um comando na plataforma, tendo o prazo legal de 03(três) dias úteis para razões de recurso, motivo pelo qual na fase intenção não requer maior esforço do licitante, tendo apenas que manter conectado, condição esta que é obrigação de todo fornecedor, conforme item 5.11 do edital:

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



inobservância de mensagens emitidas pela Administração
ou de sua desconexão.

Por fim, quanto as alegações referentes as amostras, temos que o edital traz texto padrão caso seja solicitada, mas esta comissão entrou em contato com as secretarias demandantes e as mesmas optaram por não pedirem amostras e fazer uma análise minuciosa das propostas quando da realização do certame, haja vista a necessidade de entrega dos itens com urgência.

Assim, realizando um juízo administrativo de adequação, necessidade e proporcionalidade, não vislumbrou o Município de Rodeiro, para o Pregão em tela, a necessidade de alteração do edital, estabelecendo-se os requisitos que tem pertinência com a garantia do cumprimento do contrato objeto da presente licitação de acordo com as necessidades e interesse público.

CONCLUSÃO

Considerando que o Município está adstrito aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, em especial eficiência, interesse público, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

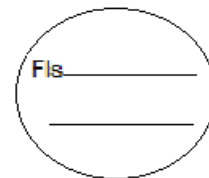
CONSIDERANDO todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada por Sieg Apoio Administrativo Ltda ME, CNPJ nº 06.213.683/0001-41, mantendo as exigências do edital em sua integralidade.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Rodeiro, 28 de maio de 2025.

Lilian Aparecida da Silva Medina

Pregoeira

Natália Ferreira

Equipe de Apoio

Isabella Nogueira Gomes

Equipe de Apoio